RECEITA ESTADUAL RS

INFORMAÇÃO DE CARÁTER GERAL

Ref.: **transporte de mudanças** – não contribuintes.

Informamos inexistir previsão legal para emissão de documento fiscal no transporte de **móveis usados e outros bens de pessoas físicas não contribuintes** para uso do remetente em outra localidade. Dispositivos legais aplicáveis: art.12, Livro I e art. 17, Livro II, do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto 37.699/97.

O correspondente **serviço de transporte deverá estar regularmente documentado** (CFOP 5359 ou 6359). Dispositivos legais aplicáveis: art. 46, Livro I, e arts. 63 a 68, Livro II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 37.699/97.

Lembrete:

a. A dispensa da emissão de documento fiscal não impede a **conferência** da carga transportada quando a Receita Estadual entender necessária, nos termos da legislação.
b. Transporte efetuado por **transportador autônomo** deverá acompanhar a GA paga correspondente a prestação de serviço de transporte.